

SEI nº 0060600940.000600/2020-45

**Assunto:** Processo Administrativo nº 13/2021

**Imputada:** Maria Aparecida Alves Amorim - ME, CNPJ nº 02.710.868/0001-00

## **RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO FINAL**

Considerando-se os elementos apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 14/2021 cujo objeto é a apuração dos apontamentos da Proposta Operacional Administrativa (POA) nº 013/2021 (doc.12253120), referente ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda - Contrato AD nº 29/1998 (doc. 9291127);

Considerando-se as alegações do Recurso Administrativo (doc. 47738663), a observância ao princípio do consequencialismo, bem como bem como a Portaria Diretoria nº 12/2021 (doc. 13694584), a Diretora-Geral de Atração de Investimentos (DGAI), na qualidade de autoridade administrativa e no exercício de suas atribuições legais, decide:

### **PRELIMINAR**

A Diretoria-Geral de Atração de Investimentos (DGAI) publicou a intimação por edital em 24/02/24, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) (doc. 47151641), para a interposição de Recurso Administrativo pela empresa Maria Aparecida Alves Amorim - ME.

No dia 11/03/24, a empresa imputada interpôs o Recurso Administrativo (doc. 47738663), conforme o protocolo (doc. 47755687). Logo, evidencia-se a tempestividade desse Recurso.

### **SINTESE FÁTICA**

A Diretora em exercício da DGAI, Breno Paes Castelo Branco, na qualidade de autoridade administrativa, prolatou a Decisão Final (doc. 45505238) referente ao Processo Administrativo nº 14/2021, pela qual foi apontada a caracterização da justa causa para rescisão contratual, visto que a finalidade pública não foi alcançada. Assim, a decisão foi pela aplicação das seguintes medidas:

“(i) reversão do imóvel em favor da ADEPE;

(ii) perda de todas as importâncias pagas pela empresa, além de todas as benfeitorias realizadas;

(iii) em eventual impossibilidade de reversão da posse do imóvel pela adoção de medidas legais, a reparação por perdas e danos por todos os custos envolvendo a operação e o que se deixou de ganhar para se destinar o imóvel em questão à empresa MARIA APARECIDA ALVES AMORIM - ME."

No dia 11/03/24, a empresa imputada interpôs Recurso Administrativo (doc. 47738663) à Decisão Final.

Após isso, os autos do Processo Administrativo nº 14/2021 ficaram conclusos para Decisão.

## **DA NULIDADE**

A empresa imputada interpôs Recurso Administrativo à Decisão Final (doc. 47738663), pelo qual foi alegado o seguinte sobre o acesso aos autos processuais:

"A peticionante recebeu, em sua residência, a informação de que o presente processo estava em andamento já após o seu Relatório Final, não fora oportunizada a realização de defesa, a produção de provas, nem mesmo qualquer tipo de participação da mesma durante o procedimento."

Conforme análise dos autos e dos fundamentos apresentados pela empresa imputada, não há comprovação de que a empresa Maria Aparecida Alves de Amorim ME tenha conseguido acessar os autos do Processo Administrativo nº 14/2021, que tramitam no SEI nº 0060600940.000600/2020-45, antes da emissão do Relatório Final (doc.17431096). Somado a isso, não há evidências de que essa empresa tenha acessado o inteiro teor do Processo Administrativo nº 14/2021 por outros meios.

Considerando o inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Considerando o art. 10 do Código de Processo Civil de 2015:

"Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício."

Considerando o art. 2º da Lei Estadual 11.781/00:

“Art. 2º A Administração Pública Estadual obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público.”

Observa-se que, conforme previsão constitucional e legal, é assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa em todos os tipos de processos administrativos. Assim, a violação desses princípios fundamentais acarreta a nulidade do processo administrativo, conforme jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Dessa forma, a ausência de oportunidade adequada para que a empresa imputada se manifestasse prejudicou seu direito de defesa e comprometeu a regularidade do Processo Administrativo nº 13/2021.

## DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em razão da violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, decido reconsiderar a Decisão Final (doc. 45505238) para:

- a) Extinguir o Processo Administrativo nº 13/2021 sem resolução de mérito;
- b) Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 13/2021; e
- c) Solicitar a abertura de novo Processo Administrativo, tombado sob número próprio, devendo-se aproveitar o conteúdo probatório produzido no Processo Administrativo nº 13/2021 com vistas à nova instrução, reabrindo-se os prazos de defesa da imputada e facultando-lhe acesso aos autos pertinentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para os devidos fins, o trânsito em julgado desta Decisão Final será publicado no DOE. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BRENA PAES CASTELO BRANCO

Diretora-Geral de Atração de Investimentos, em exercício  
Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Brena Paes Barreto Castelo Branco.**, em 10/07/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **53000872** e o código CRC **B3D09C1B**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - DGAI

[www.adepe.pe.gov.br](http://www.adepe.pe.gov.br) - adepe@adepe.pe.gov.br